



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 317 DE 01 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Carrapateira.

A PREFEITA MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Carrapateira, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II - fiscalizar os serviços públicos explorados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Município de Carrapateira, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X - elaborar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 09 (nove) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo gestão Ambiental;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto da prestadora de serviços no município de Carrapateira/PB.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante de Associação Rural;

d) 1 (um) representante dos Sindicatos.

Art. 4º Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Turismo e Gestão Ambiental.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Gestão Ambiental, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor de Políticas do Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB em, 01 de julho de 2020.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: Marineidia da Silva Pereira (Poder Executivo)